



LEI ORDINÁRIA N° 14.776, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL DE PRECATÓRIOS, LEI N° 13.665/2018, BEM COMO ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS PROGRAMÁTICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR N° 061/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.665/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição, mediante redução de 20% do valor do crédito atualizado.

Art. 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa funcionará no âmbito da Central de Conciliação da Administração do Município de João Pessoa (CCAM), criada pela Lei Complementar nº 140/2021, como uma de suas Câmaras Temáticas.

§ 1º As competências, a composição, os procedimentos e as formas de atuação da Câmara de Conciliação de Precatórios são disciplinados pela legislação que rege a Central de Conciliação da Administração Municipal e seus regulamentos.

§ 2º Os procedimentos de convocação e realização de acordos diretos em precatórios são regidos pelas normas Constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria, assim como pelas resoluções que a disciplinam e pelos editais publicados pelos Tribunais competentes.”



Art. 2º Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei nº 13.665/2018.

Art. 3º A Lei Complementar nº 061/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92-A. Haverá substituição temporária das funções exercidas pelos Procuradores-Chefes dos Órgãos de Atuação Programática, do Procurador-Chefe da Central de Conciliação, do Procurador-Chefe da Diretoria de Tecnologia e Gestão Processual, do Corregedor-Geral, do Secretário-Geral, do Procurador-Geral e do Procurador-Geral Adjunto da Procuradoria Geral do Município nos casos de afastamentos, licenças e impedimentos legais.

§ 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, por meio de resolução, deverá disciplinar os procedimentos e critérios para a substituição das mencionadas funções.

§ 2º A designação do substituto temporário, nos casos previsto nesta lei, fica delegada ao Procurador-Geral do Município.

§ 3º O substituto exercerá a função enquanto durar a licença, o afastamento e o impedimento legal do respectivo ocupante, devendo cumular com suas as atividades ordinárias.

§ 4º O substituto terá direito, proporcionalmente aos dias em que exercer a substituição, à compensação pelo desempenho da função de Procurador Chefe, percebendo a mesma gratificação do substituído, simbologia CPGM, que possui natureza indenizatória e não se incorpora aos vencimentos, ainda que no exercício normal da função.

§ 5º A substituição temporária nos casos legais previstos e regulamentados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município não ensejará prejuízo ao substituído.

§ 6º A substituição temporária do Procurador Geral se dará nos casos de impossibilidade de substituição pelo Procurador Geral Adjunto."

Art. 4º Para fins de interpretação da parte final do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 143/2021, sem prejuízo de outras, consideram-se destinações possíveis aquelas elencadas no art. 4º, I, alíneas b e g, e III, alínea b, da Resolução nº 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme autorize decisão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa.





Art. 5º Revogam-se os §§ 3º e 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 11.995, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

PUBLICADO NO DOM-JP Nº 0254,
SUPLEMENTAR.
De 04 de abril de 2023.

Assinatura

Autoria: Executivo Municipal